
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.305, DE 7 DE MAIO DE 1965

Fixa novos vencimentos para os Secretários de Estado, Consultor Geral do Estado e Chefe do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos Secretários de Estado e do Chefe do Gabinete do Governador são fixados em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), mensais.

Parágrafo único - Fica atribuída aos ocupantes dos cargos acima mencionados, a título de representação, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) mensais.

Art. 2° - O vencimento do Consultor Geral do Estado é fixado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000)

Art. 3° - Para atender aos encargos decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de vinte e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 23.400.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor a contar do dia 1° de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 20.554, DE 12/05/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ